



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.374/2019

'Institui e inclui a "Semana da Imprensa" no Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos do Estado da Paraíba, e dá outras providências'. - **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Dep. GALEGO SOUSA

RELATOR ESPECIAL: Dep. TIÃO GOMES

PARECER RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.374/2019**, de autoria do *Deputado Galego Sousa*, que institui a *"Semana da Imprensa"*, a ser celebrada anualmente no âmbito do Estado da Paraíba, na primeira semana do mês de Junho, passando a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Estado da Paraíba.

Aprovada no âmbito da CCJR, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da presente sessão ordinária para que seja concluída sua deliberação, considerando-se aprovada por quórum de maioria simples.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

A proposta legislativa em análise, da lavra do Deputado *Galego Sousa* é bastante louvável. Pois o referido evento promove a valorização de grandes profissionais da imprensa paraibana, como forma de resgatar a história e incentivar projetos inovadores direcionados a esta honrosa classe profissional.

Segundo o autor da proposta, a época foi escolhida para que coincida com o Dia Nacional da Imprensa, celebrado anualmente no dia 01 de Junho.

Dando seguimento à sua tramitação, a matéria foi incluída na ordem do dia da presente sessão ordinária, para deliberação conclusiva do Plenário. Cabendo-nos, na qualidade de relator especialmente designado pelo Presidente da presente sessão, a análise dos demais aspectos atinentes à propositura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência, decidiu pela admissibilidade da matéria. Quer dizer, em relação a iniciativa parlamentar, entendeu-se que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum, como também os da competência legislativa do Estado.

Ademais, esclareceu-se que, genericamente, a instituição de dias e semanas nos calendários oficiais do Estado **não** representa matéria de **iniciativa exclusiva** do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. De maneira que concluímos que a instituição de datas nos calendários oficiais do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal.

No mérito, entendemos que a matéria representa uma valorização da importância histórica e atual da aludida classe profissional. Merecendo assim seu reconhecimento por esta Casa Legislativa, diante das razões de interesse público demonstradas.

Nestas condições opino, seguramente, quanto ao seu **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.374/2019**. É o voto.

Reunião remota, em 02 de março de 2021.


TIÃO GOMES
Deputado Estadual